



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsi@gmail.com

Contrato nº 11/2017-SEMSA/FMS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA NET VOIP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Ao 01º (primeiro) dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social** e de outro lado a Empresa **NET VOIP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.473.698/0001-01, com sede na Rua Luiz Gomes, 1000 - Sala 08 - Centro - Silva Jardim/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Alisson dos Reis, portador do RG nº 7625097 SSP/MG e inscrito no CPF sob o nº 002.912.436-06, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 8125, de 28 (vinte e oito) de agosto de 2014, que deu origem ao Pregão Presencial SRP nº 56/2016, fundamentado nos Anexos I e II, Programa 0032, Ação 064 - Ampliação, Manutenção e Execução das Ações de Atenção Básica, meta 100 da Lei nº 1.667, de 13 (treze) de julho de 2015, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto nº 1571 de 12 de setembro de 2013, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, fica a Empresa **NET VOIP COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.** autorizada a prestar os serviços conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO — Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de internet, com manutenção preventiva e corretiva nas Unidades de Saúde da Rede Municipal, conforme especificações contidas nos Anexos I e VII, partes integrantes e inseparáveis do edital independente de transcrição.

| Item | Especificação | Unid. | Quant. | V. Unit. | V. Total |
|------|---|---------------|--------|---------------|-----------------------|
| 1 | Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de internet | | | | |
| 1.1 | Instalação, configuração e conexão para acesso à internet nas Unidades Básicas de Saúde do município, de acordo com a relação de endereços e condições para execução em anexo | Serv. | 1 | R\$ 17.800,00 | R\$ 17.800,00 |
| 1.2 | Manutenção preventiva e corretiva dos serviços de internet, durante o período contratual, de acordo com a relação das Unidades, endereços e condições para execução | Serv./ Mês | 12 | R\$ 19.944,50 | R\$ 239.334,00 |
| | | | | Total | R\$ 257.134,00 |

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL /FORMA DE EXECUÇÃO

I – Local de execução: nas Unidades, conforme Anexo VII do edital.

II – O prazo para instalação dos equipamentos é de 15 (quinze) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO

I – O recebimento do objeto caberá ao FMS, nos termos do art. 73, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

II – O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela SEMSA, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

III – O aceite/aprovação dos serviços pela SEMSA não exclui a responsabilidade civil do prestador de serviços por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II do edital.

IV – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidades ou partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE — O MUNICÍPIO pagará à **CONTRATADA** em contrapartida à execução dos serviços, a importância global de R\$ 257.134,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, cento e trinta e quatro reais.)



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

- I - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários da SEMSA.
- II - O pagamento referente à instalação dos equipamentos será efetuado após a instalação dos mesmos, conforme nota fiscal devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FMS.
- III - A licitante contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- IV - O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- V - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da PMSJ, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- VI - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- VII - Caso o FMS efetue o pagamento devido à CONTRATADA em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VIII - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.
- IX - No caso de prorrogação do prazo contratual e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I - Prestar os serviços conforme as especificações estabelecidas e obrigações assumidas.
- II - Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT.
- III - Cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.
- IV - Aceitar acréscimos ou supressões do objeto do contrato nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei 8666/93.
- V - Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto.
- VI - Os materiais deverão ser de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Deverão, quando for o caso, possuir selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, etc.), discriminação técnica, data de fabricação e prazo de validade, identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações.
- VII - Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes.
- VIII - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- IX - Substituir, sob pena de aplicação de penalidades, o objeto entregue que apresentar em qualquer momento irregularidade que comprometa sua utilização, qualidade, ou ainda lhe diminua o valor.
- X - Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto.
- XI - Fornecer link de acesso com 2MB para cada local.
- XII - Garantia de estabilidade do link 95% durante o ano.
- XIII - Garantia de 30% da banda contratada (upload).
- XIV - Todos os equipamentos que vierem a ser utilizados deverão ser homologados pela ANATEL.
- XV - Fornecer mão-de-obra especializada para disponibilização do número de Mbps por unidades; relizar e, quando assim recomendar, possuam registro no INMETRO e outros órgãos de controle.
- XVI - Garantir em 99% dos pacotes, latência máxima de 100ms.
- XVII - Fornecer gerência ativa.
- XVIII - Instalar filtros de conteúdos impróprios para o ambiente e ainda conteúdos adultos, bem como sites maliciosos.
- XIX - Disponibilizar TrafficShipping (modelagem de tráfego) nas dependências das unidades.
- XX - Fornecer e configurar todos os equipamentos necessários para a disponibilização dos serviços, inclusive roteadores compatíveis com a capacidade do circuito.
- XXI - Fornecer suporte técnico para o primeiro atendimento a possíveis falhas do serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da abertura do chamado.
- XXII - Disponibilizar um e-mail para registro dos chamados para suporte técnico, replicando-os no e-mail do FMS para controle e fiscalização.
- XXIII - Concluir a execução do suporte solicitado, quando exigir a substituição de peças, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- XXIV - Disponibilizar um sistema Web para abertura do chamado de suporte.
- XXV - Testar todos os equipamentos na presença de um funcionário indicado pelo FMS.
- XXVI - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- XXVII - Manter em perfeitas condições de limpeza e de uso os locais onde forem realizados os serviços.
- XXVIII - Responsabilizar-se pela manutenção e operação dos dispositivos móveis.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

XXIX - Zelar pela proteção dos equipamentos instalados.

XXX - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo o prazo de execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS DA CONTRATADA - SANÇÕES

I - Enviar à secretaria correspondente a Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) no prazo de 48 horas após a assinatura do presente contrato;

II - Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento do FGTS de cada empregado do contratado até o dia 10 de cada mês;

III - Enviar à secretaria correspondente a comprovação de recolhimento da contribuição previdenciária de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês;

IV - Enviar à secretaria correspondente as folhas de registro do horário de todos os empregados do contratado até o dia 30 de cada mês, devendo ser observado que as mesmas não poderão conter horários uniformes, chamados de ponto britânico, nos termos da Súmula nº 338 do TST;

V - Enviar à secretaria correspondente os contracheques, mensalmente, de todos os empregados do contratado.

VI - Manter tempestivos o pagamento dos encargos trabalhistas de todos os empregados, inclusive no que tange às normas de medicina e segurança do trabalho, com a devida entrega de equipamentos de proteção individual, caso necessário.

Parágrafo Primeiro - Com o não cumprimento pelo contratado ao disposto nesta cláusula, restarão configuradas as infrações previstas nas alíneas d) e g) e inciso V do Art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), sendo o contratado sancionado com multa no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida com a mão de obra utilizada de seus empregados e conseqüente inadimplemento das obrigações trabalhistas decorrentes, quando for possível sua estimação.

Parágrafo Segundo - Caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Parágrafo Terceiro - Além da multa supracitada, o não atendimento das obrigações prevista nesta cláusula constituirá a RESCISÃO UNILATERAL do presente contrato, nos termos do Art. 78, I e Art., 79, I de Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quarto - Por ser considerado ato ilícito, o contratante poderá, ainda, suspender a participação do contratado em licitação e impedir o mesmo de celebrar contrato com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e, ainda, emitir declaração de inidoneidade para o contratado licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de eventual ação trabalhista em que o Município seja condenado seja, solidariamente, seja de forma subsidiária em relação aos créditos trabalhistas, nos termos do Art. 87, III e Art. 88, II e III da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Quinto - Para otimização e economia de papel, o contratado poderá enviar a documentação exigida via correio eletrônico para o e-mail da secretaria correspondente.

Parágrafo Sexto - As presentes sanções serão aplicadas sem prejuízo das existentes na cláusula específica sancionatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar objeto, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive àquelas referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

II - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.

III - Promover o acompanhamento e a fiscalização sob o aspecto quantitativo e qualitativo.

IV - Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

V - Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

VI - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 12 (doze) meses, com início na data da sua assinatura, e o término previsto para 01º (primeiro) de fevereiro de 2018, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES - No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, o FMS, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:

I - Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;

II - Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL

Praça. Amaral Peixoto, 46 - Centro - Silva Jardim/RJ - CEP. 28.820-000

Telefax.: (22) 2668-1135 - CNPJ nº 28.741.098/0001-57

Home page <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail procuradoriageralsj@gmail.com

III - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.

IV - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.

V - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito da PMSJ de rescindir de pleno direito o contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

VI - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA— DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA — A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº 103010032.2.064.3390.39.00.00-SEMSA/FMS, Empenho nº 291/16, no valor de R\$ 97.578,00 (noventa e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais), correspondentes a 04 (quatro) meses, devendo ser complementado em momento oportuno.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA — DO FORO — As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 01º de fevereiro de 2017.

Tereza Cristina Abrahão Fernandes
SEMSA/FMS

Net Voip Comércio e Serviços de Telecomunicações Ltda.
Contratada

07/02/2017

Testemunhas.:

1) Kenny A. Gomes
Nome por extenso:
CPF nº 02967443794

2) *Purizada da S. Paulo Romão*
Nome por extenso:
CPF nº 061.501.747.23